



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 260 DE 06 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde, e da outras Providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ETC...

Faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saude, que compreendem:

- I – O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**CAPITULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 – CENTRO – CEP: 78.790-000 – ITIQUIRA – MT -  
FONE –  
(0xx65) 34911280**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 2º - O Fundo Municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de saúde, sob o controle do Conselho Municipal de saúde.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o prefeito municipal e o Conselho Municipal de saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo em consonância com o Plano Plurianual de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, com a responsável pela tesouraria Municipal quando for o caso;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administradas pelo Fundo.

**SEÇÃO III**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário Municipal de saúde;
- II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV. Encaminhar a contabilidade Geral do Município:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos;
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço Geral do Fundo.
- V. Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de saúde;
- VII. Providenciar, junto a contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico – financeira do Fundo Municipal de Saúde decretadas nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre Convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente ao secretário Municipal de saúde relatórios acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma- mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

XII. Encaminhar mensalmente ao Secretario Municipal de saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde;

**SEÇÃO IV**

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do Orçamento de seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, da Constituição da Republica;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;
- IV. O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha de direito a receber por força da Lei e de Convenios no setor;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 – CENTRO – CEP: 78.790-000 – ITIQUIRA – MT -  
FONE –  
(0xx65) 34911280**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – de previa aprovação do secretário Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em Caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, por ventura, vier a constituir;

III- Bêns móveis, imóveis, veículos que forem destinadas a qualquer título com ou sem encargos, ao sistema de saúde do Município, ressalvadas as restrições previamente estabelecidas.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art.7º - constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

**SEÇÃO V**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observadas e plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude integrará o Orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar as custas dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive das custas de serviços



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º - Entende –se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de saúde e de demais demonstrações exigidas pela administrativas e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidas passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o secretário Municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 14º - a despesa do fundo Municipal de saúde se constituirá de :

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária Municipal de saúde ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observando o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16º - Da receita mensal o Fundo Municipal de saúde reservará em conta bancária específica e separada o equivalente a no mínimo 3% ( três por cento) de sua receita como recursos para o enfrentamento das epidemias e outras situações emergenciais do setor.

Art. 17º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 35.000,000,00 ( trinta e cinco milhões de cruzeiros ) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesa 4130, investimentos em Regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafo e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64

Art. 18º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira 05 de Março de 1993

- a) Aprovado em 02/04/93
- b) Sancionado em 06/04/93

***Livro: 09  
Fls:01***